JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração n° 01/2026

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALFREDO WAGNER – CNPJ: 04.644.934/0001-17.

Objeto proposto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER – SC, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO – APAE DE ALFREDO WAGNER, CUJO OBJETO COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEAR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO, DENTRE OUROS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL DE (APROXIMADAMENTE) 60 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO.

Valor total do repasse: R$ 64.625,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Período: Exercício de 2026/2027.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto a ilegibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando aquilo que prevê a Lei Municipal n° 1.186 de 27 de fevereiro de 2026.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Alfredo Wagner, é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual

associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a APAE de Alfredo Wagner, foi fundada em 26/05/2000, e vem desenvolvendo há 21 (vinte e um) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários as seguintes especialidades: Fisioterapia, Pedagogia e está sendo implementado a especialidade de Psicologia;

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando que a APAE busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades sócioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Alfredo Wagner-SC.

Alfredo Wagner, 27 de fevereiro de 2026.

Gilmar Sani
PREFEITO MUNICIPAL